



ESTADO DE GOIÁS  
DIRETORIA-GERAL DE POLÍCIA PENAL

**Edital**

**EDITAL Nº 01/2024/CPAPPP/DGPP**

Convoca policiais penais de 1<sup>a</sup>, 2<sup>a</sup> e 3<sup>a</sup> classes, interessados em concorrer à promoção por merecimento e estabelece os procedimentos para promoção por antiguidade e merecimento.

**A COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO - CPAPPP**, designada pelo Diretor-Geral de Polícia Penal, por meio da Portaria nº 156, de 3 de maio de 2024, em conformidade com o estabelecido na Portaria nº 0730 de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e em consonância com a Lei nº 17.090, de 2 de julho de 2010, torna pública a abertura deste Edital para processos de promoção por antiguidade e merecimento, **RESOLVE**:

**TÍTULO I**

**DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**Art. 1º** Os processos de promoção por antiguidade e merecimento será regido por este Edital e executado pela Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP, por intermédio da Comissão Permanente de Avaliação de Processos de Progressão e Promoção - CPAPPP, instituída pela Portaria nº 120/2022 - DGAP, de 31 de março de 2022.

**§ 1º** O processo de que trata o *caput* deste artigo destina-se ao preenchimento de vagas ociosas nas classes da carreira de policial penal, em conformidade com o art. 3º da Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010, bem como da Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**§ 2º** O canal de informações do candidato será a página eletrônica da Diretoria-Geral de Polícia Penal - DGPP: <https://www.policiapenal.go.gov.br/>.

**§ 3º** Antes de participar dos processos de promoção por antiguidade ou merecimento, o candidato deve ler atentamente as disposições deste Edital, a Lei nº 17.090, de 02 de julho de 2010, e a Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, a fim de verificar se atende aos requisitos para evolução funcional.

**§ 4º** É de inteira responsabilidade do candidato acompanhar, na página da DGPP a publicação ou a divulgação dos atos pertinentes aos processos de promoção por antiguidade e merecimento de que trata este Edital, obrigando-se a atender aos prazos e condições estipulados e aos que forem publicados durante sua execução.

**§ 5º** A participação do candidato nos processos de promoção por antiguidade ou merecimento, implica no conhecimento e na aceitação tácita das condições estabelecidas no presente Edital, na Lei nº 17.090/2010 e na Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, das quais não poderá alegar desconhecimento.

**§ 6º** Os processos de promoção por antiguidade e merecimento serão executados em autos distintos.

**TÍTULO II**

**DAS VAGAS**

**Art. 2º** O quantitativo de vagas disponíveis para as promoções por antiguidade e merecimento, à razão de 2/3 (dois terços) e 1/3 (um terço), respectivamente, nos termos do inciso IV do § 1º

do art. 3º da Lei nº 17.090/2010, será o disposto na tabela abaixo:

CLASSE	QUANTITATIVO TOTAL DE VAGAS DISPONÍVEIS PARA PROMOÇÃO	QUANTITATIVO DE VAGAS POR ANTIGUIDADE (2/3)	QUANTITATIVO DE VAGAS POR MERECIMENTO (1/3)
Classe Especial	<b>38</b>	25	13
1ª Classe	<b>188 + 38 = 226</b>	151	75
2ª Classe	<b>6 + 188 + 38 = 232</b>	155	77

**§ 1º** O total de vagas disponíveis por classe resulta do quantitativo de vagas livres existentes em cada uma delas, acrescido do número de vagas que ficarão ociosas na classe(s) imediatamente superior(es) por ocasião do processo de promoção.

**§ 2º** Os quantitativos de vagas ociosas em epígrafe na tabela do *caput* deste artigo, foram obtidas em consulta à Secretaria de Estado da Administração – SEAD, por intermédio do processo SEI nº 202416448060516, e poderão sofrer alterações em virtude de vacância, decisões judiciais ou administrativas.

### TÍTULO III DA PROMOÇÃO

**Art. 3º** Poderá participar do processo de promoção por antiguidade ou merecimento o policial penal que tenha completado o interstício mínimo de que trata o *caput*, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 17.090/2010, até a data de publicação deste Edital.

#### CAPÍTULO I DA PROMOÇÃO POR ANTIGUIDADE

**Art. 4º** A antiguidade será apurada pelo tempo de efetivo exercício na classe em que o policial penal estiver, conforme preconiza a alínea “a” do inciso IV do § 1º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010.

**§ 1º** Os quantitativos de vagas disponíveis por classes para promoção por antiguidade, conforme a tabela contida no *caput* do art. 2º deste edital, são os seguintes:

CLASSE	QUANTITATIVO
Classe Especial	25
1ª Classe	151
2ª Classe	155

**§ 2º** Em caso de empate entre dois ou mais policiais penais, na apuração do tempo de serviço na classe para fins de promoção por antiguidade, será considerado privilegiado aquele que possuir, sucessivamente, maior tempo no cargo, maior tempo de serviço público estadual, maior tempo de serviço público e maior idade, conforme estabelecido nos incisos do § 2º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010.

**§ 3º** Visando apurar a antiguidade nas classes, será publicada lista preliminar em ordem crescente por data de efetivo exercício no cargo, a qual excluirá Policiais penais que:

I - não tiverem completado o interstício mínimo estabelecido no *caput*, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 17.090/2010;

II - tiverem a contagem do biênio/tríenio interrompida nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 5º e parágrafo único do art. 5º-A, ambos da Lei nº 17.090/2010, bem como conforme orientações da Procuradoria Setorial da DGPP e/ou Procuradoria-Geral de Estado.

**§ 4º** Com a publicação da lista preliminar, será aberto prazo para a apresentação de recursos, bem como para que os policiais penais que estiverem empatados possam, formalmente, comprovar o "maior tempo de serviço público estadual" e/ou o "maior tempo de serviço público".

**§ 5º** Após o julgamento de recursos e análise dos documentos apresentados para desempates, será publicada lista definitiva para promoção por antiguidade.

#### CAPÍTULO II DA PROMOÇÃO POR MERECIMENTO

**Art. 5º** Poderão concorrer à promoção por merecimento os policiais penais que não estejam legalmente impedidos e que não tenham seus nomes incluídos na lista definitiva dos classificados dentro do

número de vagas para promoção por antiguidade.

**§ 1º** O merecimento será apurado nos termos do art. 2º da Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**§ 2º** Não poderá concorrer à promoção por merecimento o policial penal que estiver afastado de suas funções por quaisquer dos motivos elencados nos incisos do art. 5º-A da Lei nº 17.090/2010.

**§ 3º** Os quantitativos de vagas disponíveis por classes para promoção por merecimento, conforme a tabela contida no *caput* do art. 2º deste edital, são os seguintes:

CLASSE	QUANTITATIVO
Classe Especial	13
1ª Classe	75
2ª Classe	77

## SEÇÃO I

### DO CURSO ESPECÍFICO DE APERFEIÇOAMENTO PROFISSIONAL E APLICAÇÃO DA PROVA

**Art. 6º** A realização do curso específico de aperfeiçoamento profissional e aplicação da prova ocorrerão nos termos do art. 3º da Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**§ 1º** A Secretaria de Estado da Administração - SEAD, divulgará edital exclusivo que disciplinará acerca do curso específico de aperfeiçoamento profissional e aplicação da prova, com procedimentos e cronograma a serem observados pelos candidatos.

**§ 2º** O curso específico de aperfeiçoamento profissional, ministrado na modalidade EaD, será disponibilizado em plataforma da Diretoria Executiva da Escola de Governo, com prova presencial a ser aplicada pela Superintendência de Recrutamento e Seleção da SEAD, na cidade de Goiânia.

**§ 3º** O policial penal só poderá se inscrever para o curso específico de aperfeiçoamento profissional destinado à classe imediatamente subsequente a que se encontra, e desde que:

I - tiver completado o interstício mínimo estabelecido no *caput*, *in fine*, do art. 5º da Lei nº 17.090/2010;

II - não tiver a contagem do biênio/tríenio interrompida nos termos dos incisos II e III do parágrafo único do art. 5º e parágrafo único do art. 5º-A, ambos da Lei nº 17.090/2010, bem como conforme orientações da Procuradoria Setorial da DGPP e/ou Procuradoria-Geral de Estado.

## SEÇÃO II

### DOS CURSOS DE CAPACITAÇÃO

**Art. 7º** Os cursos de capacitação serão pontuados por horas-aula/carga horária, limitados a 50 (cinquenta) pontos, conforme estabelecido na tabela contida no § 1º do art. 4º da Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública.

**§ 1º** Para fins de atribuição de pontos aos cursos de capacitação, nos termos do *caput* do artigo supracitado, serão considerados aqueles que estejam relacionados à Execução Penal, à Segurança Pública e/ou à Gestão Pública, e que sejam atestados por certificados ou outros comprovantes obtidos durante o período de efetivo exercício no cargo de policial penal ou denominação anterior, e concluídos até a data de publicação deste Edital.

**§ 2º** Somente serão analisados os certificados ou outros comprovantes de cursos ministrados pelas instituições mencionadas nas alíneas do inciso III do § 2º do art. 4º da Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, e desde que constem, no mínimo, com as seguintes informações:

- a) Nome da instituição onde foi realizado;
- b) Nome do curso;
- c) Nome do aluno;
- d) Data em que o curso foi realizado;
- e) Carga horária;
- f) Conteúdo do curso;
- g) Assinatura do responsável pelo curso e/ou pela instituição.

**§ 3º** Os certificados ou outros comprovantes de cursos de capacitação deverão ser encaminhados à CPAPPP, por intermédio do e-mail [cpappp@dgap.go.gov.br](mailto:cpappp@dgap.go.gov.br), dentro do período estabelecido

no Cronograma deste Edital, em arquivo no formato PDF, os quais deverão estar com boa qualidade (sem cortes, rasuras ou emendas) e com todas as informações legíveis.

**§ 4º** Não serão analisados pela CPAPPP os arquivos em desconformidade com o disposto no parágrafo anterior.

**§ 5º** Com a somatória dos pontos dos cursos de capacitação, será publicada lista preliminar em ordem alfabética contendo a pontuação por candidato, excluindo aqueles que não atendam aos dispostos nos incisos I e II do § 3º do art. 5º deste Edital, e aberto prazo para a apresentação de recursos.

**§ 6º** Após o julgamento de recursos, será publicada lista definitiva com as pontuações dos candidatos nos cursos de capacitação.

### **SEÇÃO III** **DA COMPOSIÇÃO DA PONTUAÇÃO TOTAL**

**Art. 8º** A pontuação total para promoção por merecimento, nos termos do § 2º do art. 2º da Portaria nº 0730, de 26 de julho de 2024, da Secretaria de Estado da Segurança Pública, será composta pela somatória da pontuação obtida no curso específico de aperfeiçoamento profissional e da apresentação certificados ou outros comprovantes de cursos de capacitação.

**§ 1º** Com a somatória de que trata o *caput* deste artigo, será publicada lista preliminar dos candidatos classificados em ordem decrescente da maior para a menor pontuação e aberto prazo para a apresentação de recursos, bem como para que os policiais penais que estiverem empatados possam, formalmente, apresentar os títulos elencados nos incisos do § 3º do art. 3º da Lei nº 17.090/2010, concluídos até a data de publicação deste Edital, caso os tenham.

**§ 2º** Após o julgamento de recursos e análise dos títulos apresentados para desempates, será publicada lista definitiva para promoção por merecimento.

### **TÍTULO IV** **DOS RECURSOS**

**Art. 9º** Caberá recurso por intermédio de requerimento escrito e devidamente fundamentado, em desfavor dos resultados preliminares divulgados de que constam neste Edital, diretamente à CPAPPP.

**§ 1º** Os recursos deverão ser encaminhados, dentro dos prazos estabelecidos no Cronograma deste Edital, para o e-mail [cpappp@dgap.go.gov.br](mailto:cpappp@dgap.go.gov.br).

**§ 2º** Serão rejeitados liminarmente os recursos enviados fora do prazo estabelecido no Cronograma deste Edital, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato.

**§ 3º** O recurso deverá ser individual, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado e devidamente fundamentado e instruído, comprovando as alegações com citações de dispositivos das normas jurídicas pertinentes e, ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme acima referenciado.

**§ 4º** O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito.

**§ 5º** A decisão da CPAPPP será irrecorrível, consistindo em última instância para recursos, sendo soberana em suas decisões, razão pela qual não caberão recursos administrativos adicionais, exceto em casos de erros materiais, havendo manifestação posterior da referida Comissão.

### **TÍTULO V** **DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 10.** O único e exclusivo canal de comunicação com a CPAPPP será o e-mail [cpappp@dgap.go.gov.br](mailto:cpappp@dgap.go.gov.br).

**Art. 11.** A CPAPPP não se responsabilizará por comunicações ou documentos não recebidos por motivos de ordem técnica dos computadores, falhas de comunicação, congestionamento das linhas de comunicação, tampouco por outros fatores de ordem técnica que impossibilitem o encaminhamento de e-mails.

**Art. 12.** Quando do envio de qualquer e-mail à CPAPPP, o policial penal deverá nomear o “assunto” com o seu nome completo e indicar do que se trata e anexar os documentos que serão enviados, os quais deverão estar em formato PDF e nomeados da mesma forma que o assunto do e-mail, como por exemplo, “FULANO DE TAL – Certificados de cursos da capacitação”.

**Art. 13.** Os casos omissos serão dirimidos pela CPAPPP.

**Art. 14.** As datas estabelecidas neste Edital poderão sofrer alterações em virtude de questões técnicas e/ou operacionais, bem como por qualquer outro motivo de força maior, caso em que a CPAPPP divulgará outro cronograma.

CRONOGRAMA - EDITAL Nº 01/2024/CPAPPP/DGPP		
DATAS	ATIVIDADES	INFORMAÇÕES
<b>31/07/2024</b>	Publicação do Edital	<a href="https://diariooficial.abc.go.gov.br/">https://diariooficial.abc.go.gov.br/</a>
<b>01/08/2024 00:01 à 05/08/2024 18:00</b>	Prazo para impugnação do Edital	<a href="mailto:cpappp@dgap.go.gov.br">cpappp@dgap.go.gov.br</a>
<b>07/08/2024</b>	Divulgação da ata de impugnação do Edital e divulgação, caso necessário, do Edital retificado.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>08/08/2024</b>	Divulgação de lista preliminar de antiguidade.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>09/08/2024 00:01 à 12/08/2024 às 18:00</b>	Interposição de recursos contra a lista preliminar de antiguidade e para envio de documentos para comprovação de tempo de serviço público estadual e/ou tempo de serviço público, para fins de desempate.	<a href="mailto:cpappp@dgap.go.gov.br">cpappp@dgap.go.gov.br</a>
<b>16/08/2024</b>	Divulgação de edital exclusivo que disciplinará acerca do curso específico de aperfeiçoamento profissional e aplicação da prova, com procedimentos e cronograma a serem observados pelos candidatos.	<a href="https://goias.gov.br/administracao/">https://goias.gov.br/administracao/</a>
<b>18/08/2024</b>	Divulgação dos resultados dos recursos contra a lista preliminar de antiguidade e da análise de documentos enviados para comprovação de tempo de serviço público estadual e/ou tempo de serviço público, para fins de desempate.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>18/08/2024</b>	Divulgação da lista definitiva de antiguidade.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>19/08/2024 00:01 à 23/08/2024 18:00</b>	Encaminhamento de cópias dos certificados ou outros comprovantes de conclusão de cursos de capacitação.	<a href="mailto:cpappp@dgap.go.gov.br">cpappp@dgap.go.gov.br</a>
<b>26/08/2024</b>	Início do curso específico de aperfeiçoamento profissional.	<a href="https://ead.escoladegoverno.go.gov.br">https://ead.escoladegoverno.go.gov.br</a>
<b>16/09/2024</b>	Divulgação de lista preliminar contendo a pontuação dos cursos de capacitação.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>17/09/2024 00:01 à 19/09/2024 18:00</b>	Interposição de recursos contra a lista preliminar contendo a pontuação dos cursos de capacitação.	<a href="mailto:cpappp@dgap.go.gov.br">cpappp@dgap.go.gov.br</a>
<b>23/09/2024</b>	Divulgação dos resultados dos recursos contra a lista preliminar contendo a pontuação dos cursos de capacitação.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>23/09/2024</b>	Divulgação de lista definitiva contendo a pontuação dos cursos de capacitação.	<a href="https://www.policialegal.go.gov.br">https://www.policialegal.go.gov.br</a>
<b>29/09/2024</b>	Realização da prova presencial.	Os locais de prova serão definidos pela SEAD.

**COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE PROGRESSÃO E PROMOÇÃO – CPAPPP**

CARLOS ROGERIO DE LIMA  
Presidente

ANA MARIA TAVORA FUNDÃO  
Vice-Presidente

ALLINE SILVA ROSA SCAGLIA  
Membra

LEOPOLDO DE CASTRO COELHO  
Membro

RODRIGO ALMEIDA DE SOUSA  
Membro

Goiânia, 31 de julho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **CARLOS ROGERIO DE LIMA, Presidente**, em 31/07/2024, às 16:16, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ANA MARIA TAVORA FUNDÃO, Membro**, em 31/07/2024, às 16:17, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO ALMEIDA DE SOUSA, Membro**, em 31/07/2024, às 16:21, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **ALLINE SILVA ROSA SCAGLIA, Membro**, em 31/07/2024, às 16:29, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



Documento assinado eletronicamente por **LEOPOLDO DE CASTRO COELHO, Membro**, em 31/07/2024, às 16:40, conforme art. 2º, § 2º, III, "b", da Lei 17.039/2010 e art. 3ºB, I, do Decreto nº 8.808/2016.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site [http://sei.go.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=1](http://sei.go.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=1) informando o código verificador **63093835** e o código CRC **8FD10B5D**.

COMISSÃO PERMANENTE DE AVALIAÇÃO DE PROCESSOS DE PROGRESSÃO E  
PROMOÇÃO

AVENIDA GOIÁS N°1496, , - Bairro SETOR CENTRAL - GOIANIA - GO - CEP 74050-100 -  
(62)3201-9084.



Referência: Processo nº 202416448063005



SEI 63093835